



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 66/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 67/2025

“Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$63,88 (Sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º - O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto:

I – com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$2,69 (Dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64;

II – com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$61,19 (Sessenta e um reais e dezenove centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º - Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil, por meio de Decreto.

Art. 4º - Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2025/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 26 de junho de 2025.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara

Luciano Mazzonetto
1º Secretário